



Respostas – Questionamentos

Concorrência: 30/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras para Implantação de Via de Borda em Áreas de Risco e Proteção Ambiental.

Empresa: Penascal Engenharia e Construtora LTDA.

CNPJ: 06.053.838/0001-20

1. **Considerando que os materiais previstos decorrem predominantemente de serviços de escavação, terraplenagem e implantação da Via de Borda, solicitamos informar qual estudo, laudo ou caracterização ambiental fundamentou o enquadramento prévio desses materiais como resíduos Classe II-A e sua obrigatória destinação em aterro sanitário.**

R: A previsão constante do item 9.1 foi estabelecida para fins de definição da solução orçamentária e ambiental adotada pela Administração para os materiais provenientes da execução dos serviços que demandem remoção e destinação externa.

A classificação indicada no instrumento convocatório constitui, portanto, a referência adotada para composição e execução do objeto, devendo ser observadas, durante a execução contratual, as características efetivamente verificadas dos materiais e a legislação ambiental aplicável.

2. **Caso exista laudo de caracterização ou estudo ambiental que tenha subsidiado essa definição, solicitamos sua disponibilização aos licitantes, de forma a permitir a correta avaliação técnica, logística e econômica da solução de destinação prevista no orçamento.**

R: O Edital e seus anexos estabelecem os parâmetros técnicos e ambientais considerados para a contratação, inclusive a previsão de destinação constante da planilha orçamentária.

Não havendo laudo específico de caracterização dos materiais previamente produzido pela Administração, **não deverá ser afirmada sua existência.** A caracterização específica que eventualmente se mostre necessária durante a execução deverá observar a natureza do material efetivamente encontrado e as normas ambientais aplicáveis.



3. Considerando que materiais provenientes de escavação e terraplenagem podem, conforme sua efetiva caracterização, admitir reutilização, reaproveitamento ou destinação em unidades ambientalmente licenciadas distintas de aterro sanitário, solicitamos esclarecer se será admitida a adoção de soluções alternativas de destinação ambientalmente regular, desde que compatíveis com a classificação efetiva do material e devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

R: O entendimento é **parcialmente correto**.

A destinação dos materiais deverá observar sua efetiva natureza e classificação, bem como as normas ambientais aplicáveis. Eventual possibilidade de reutilização, reaproveitamento ou encaminhamento para unidade receptora ambientalmente licenciada poderá ser tecnicamente avaliada durante a execução, desde que compatível com o material gerado e previamente submetida à fiscalização/gestão contratual.

Tal possibilidade não afasta, nesta fase, a referência técnica e orçamentária estabelecida no instrumento convocatório.

4. Nesse sentido, entendemos que a obrigação ambiental essencial do futuro contratado deve consistir na comprovação da destinação ambientalmente adequada dos materiais, e não necessariamente na utilização exclusiva de aterro sanitário. Está correto o entendimento de que poderão ser utilizadas áreas receptoras, aterros de RCC, unidades de beneficiamento, reutilização ou outras instalações regularmente licenciadas, desde que tecnicamente compatíveis com o material efetivamente gerado?

R: Poderão ser analisadas, durante a execução contratual, soluções de destinação ambientalmente adequadas e compatíveis com a classificação efetiva do material, desde que a unidade receptora esteja regularmente licenciada para seu recebimento e que a solução seja tecnicamente aceita pela fiscalização.

A adoção de solução diversa daquela prevista originalmente não poderá ocorrer unilateralmente pela contratada.

5. Caso o entendimento acima não seja procedente, solicitamos esclarecer qual fundamento técnico e ambiental determina que a totalidade do quantitativo previsto na planilha orçamentária deva obrigatoriamente ser tratada como resíduo Classe II-A e encaminhada especificamente para aterro sanitário, independentemente da caracterização do material durante a execução.



R: O quantitativo e a solução constantes da planilha orçamentária representam os parâmetros considerados pela Administração para formação do orçamento da contratação.

A previsão não deve ser interpretada como dispensa da observância das condições efetivamente verificadas durante a execução. Caso sejam constatadas características distintas que tecnicamente permitam ou exijam outra solução ambiental, a situação será submetida à fiscalização para avaliação e adoção das providências cabíveis, sempre em conformidade com a legislação ambiental.

- 6. Considerando que o regime contratual estabelecido no edital é de empreitada por preço unitário, solicitamos ainda esclarecer como será tratado o eventual caso em que a caracterização dos materiais durante a execução demonstre possibilidade de reaproveitamento ou destinação ambientalmente regular distinta daquela considerada na composição orçamentária original.**

R: O Edital estabelece expressamente o regime de empreitada por preço unitário.

Assim, os serviços serão medidos conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os itens, critérios e preços contratados.

Caso, durante a execução, seja tecnicamente constatada situação diversa daquela considerada originalmente quanto à classificação ou destinação dos materiais, a Administração avaliará a solução adequada no âmbito da gestão e fiscalização contratual, observando o projeto, as condições contratuais, a legislação ambiental e a Lei nº 14.133/2021.

- 7. Por fim, considerando os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, solicitamos avaliar a possibilidade de adequação do item 9.1 para que a exigência passe a contemplar a apresentação de documentação ambiental da unidade de destinação efetivamente utilizada, devidamente licenciada para o recebimento do material correspondente, sem vinculação obrigatória e prévia à figura específica de “aterro sanitário”.**

R: Neste momento, não se identifica necessidade de alteração do item 9.1 do Edital.

A exigência nele prevista destina-se a assegurar que a futura contratada disponha de solução ambientalmente regular para os resíduos cuja destinação esteja prevista na planilha orçamentária, sendo exigida da empresa vencedora somente anteriormente à assinatura do contrato, e



não como condição de participação ou habilitação dos licitantes. O próprio item 9.1 estabelece expressamente esse momento de apresentação. Eventuais situações verificadas durante a execução que demonstrem tecnicamente a possibilidade ou necessidade de destinação distinta serão analisadas pela fiscalização, desde que observadas a classificação efetiva do material, a regularidade ambiental da unidade receptora e as demais condições contratuais aplicáveis.

Conclusão

Diante do exposto, ficam mantidas as disposições do Edital, esclarecendo-se que a previsão constante do item 9.1 representa a solução ambiental e orçamentária estabelecida para a contratação, sem afastar a necessidade de observância da natureza efetiva dos materiais e da legislação ambiental durante a execução da obra.